



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 29/2024

Processo nº 2800.00.03354.2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº
29/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ENGENHARIA QUÍMICA - ABEQ.

Por este instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA QUÍMICA - ABEQ**, com sede na Avenida Professor Luciano Gualberto, nº 380, na cidade de São Paulo/SP – Brasil, CEP 05508-010, inscrita no CNPJ sob o nº 52.800.018/0001-71, neste ato representado por seu representante legal, **ANDRÉ BERNARDO**, cargo Diretor Presidente, portador do CPF 272.145.858-20, doravante denominado PROMOTOR, e de outro lado a Autarquia Federal, **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, inscrita no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, neste ato representada por seu representante legal, Dr. **JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, Presidente, nomeado pelo Acórdão nº 309, de 22 de novembro de 2023, doravante denominada PATROCINADOR, têm entre si, justos e contratados por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do PATROCINADOR no CIPOA – Iberoamerican Conference on Advanced Oxidation Technologies, doravante denominado EVENTO, a ser realizado entre os dias 07 a 11 de outubro de 2024, no local: OCEANIA CONVENTION CENTER, localizado na Rua do Marisco, nº 550 - Ingleses, Florianópolis/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta da Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta), com início em 07/10/2024 e término em 07/11/2024.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COTA DE PATROCÍNIO

3.1. O PROMOTOR disponibilizará ao PATROCINADOR as seguintes contrapartidas:

3.1.1. COTA DIAMANTE:

- ✓ Estande número (7), com 20m², montagem básica;
- ✓ Inserção da logo no material impresso do EVENTO;
- ✓ 8 Inscrições cortesia para o EVENTO e 6 credenciais de expositor;
- ✓ Logo em destaque no hotsite do EVENTO com hiperlink para o site do patrocinador;
- ✓ Agradecimento na cerimônia de abertura;
- ✓ Logo na sinalização interna e externa do evento;
- ✓ Inserção de material de divulgação na bolsa/pasta do evento (material fornecido pelo patrocinador).
- ✓ Banner digital rotativo no site do EVENTO;
- ✓ Simpósio de 15 minutos de apresentação oral;
- ✓ Envio de 1 (um) e-mail marketing para o mailing do evento (material fornecido pelo patrocinador);
- ✓ Participação de 01 (um) representante na solenidade de abertura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. O PATROCINADOR poderá demonstrar seus produtos, materiais e equipamentos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade, caso seja necessário, a emissão do alvará sanitário e o pagamento de quaisquer tributos e encargos sociais e fiscais devidos.

4.2. Parágrafo único – O Manual do Expositor do CIPOA com todas as orientações, será enviado assim que o contrato for assinado, sendo responsabilidade do PATROCINADOR o perfeito cumprimento das normas e procedimentos do referido manual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. De acordo cláusula 1ª, objeto deste contrato, o PATROCINADOR pagará ao PROMOTOR o valor total de R\$ 40.000 (quarenta mil reais), na condição abaixo indicado:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
Parcela Única	Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.	R\$ 40.000,00

5.2. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do EVENTO em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA QUÍMICA - ABEQ, cabendo ao PROMOTOR emitir o respectivo Recibo de Quitação da referida parcela ao PATROCINADOR.

Dados bancários para depósito:

CNPJ: 52.800.018/0001-71

Banco: Banco do Brasil

Agência: 303-4

Conta Corrente: 45371-4

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de quaisquer das PARTES, ensejando as seguintes implicações:

6.2. Caso a rescisão seja solicitada pelo PROMOTOR, este deverá devolver integralmente o valor pago pelo PATROCINADOR no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação da rescisão, sem qualquer incidência de multa.

6.3. Caso a rescisão seja solicitada pelo PATROCINADOR, este deverá pagar multa ao PROMOTOR no valor de:

6.3.1. À 90 dias do EVENTO – Multa de 5% do valor do contrato;

6.3.2. À 60 dias do EVENTO – Multa de 10% do valor do contrato;

6.3.3. À 30 dias do EVENTO – Multa de 20% do valor do contrato.

6.4. Caso qualquer das PARTES não possa cumprir o objeto do presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, o presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita, sem qualquer penalidade.

6.5. Também será considerada hipótese de “força maior” determinação de órgão público que restrinja ou inviabilize a realização do EVENTO.

6.6. Para invocar a exceção de responsabilidade por ocorrência de caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar a outra por escrito sobre a ocorrência, tão logo quanto possível, mas em nenhuma circunstância em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, bem como respaldar todos os fatos e ações com documentos e registros disponíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DE DATA/LOCAL OU CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1. Na hipótese de o EVENTO ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, o PROMOTOR poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o PATROCINADOR, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO. Caso o PATROCINADOR não aceite, o PROMOTOR compromete-se a restituí-lo integralmente os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação da alteração de data e/ou local.

7.2. Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, o PROMOTOR compromete-se a restituir ao PATROCINADOR de forma integral os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação do cancelamento do EVENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou

Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.4. **Multa:**
 - 9.2.4.1. moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
 - 9.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. O contrato poderá ser extinto:

10.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

11.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre os profissionais, empregado/subcontratados ou terceiros utilizados pelo PATROCINADOR, durante o EVENTO, com o PROMOTOR, e vice versa, arcando cada uma das PARTES com todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus profissionais, empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá vigência a partir de 04/10/2024 até o dia 04/11/2024, improrrogável.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLIANCE**

13.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as Leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, repudiando qualquer forma de corrupção.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, sendo que o tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados deverá ter como finalidade única o objeto deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as PARTES por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das Cláusulas do presente Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de forma digital, através de plataforma certificada para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

ANDRÉ BERNARDO

Diretor Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Química - ABEQ

TESTEMUNHAS:

1- Jordana de Castro Saldanha

2- Deborah Kadja da Silva Alencar



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 07/10/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Bernardo, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar, Analista**, em 08/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana de Castro Saldanha, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 09/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102189** e o código CRC **AC04C3C0**.

Referência: Processo nº 2800.00.03354.2023

SEI nº 0102189

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br